



CONCORRÊNCIA N° 025/SGM/2020

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS PARA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA DESTINADAS AO SUPRIMENTO DA DEMANDA ENERGÉTICA DE UNIDADES CONSUMIDORAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO, COM GESTÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

ANEXO IV DO CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DIRETRIZES GERAIS.....	3
1. INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO II – ÍNDICES DE DESEMPENHO COMPONENTES DO FATOR DE DESEMPENHO	5
2. CÁLCULO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO.....	5
3. ÍNDICE DE OPERAÇÃO (IO)	5
4. ÍNDICE DE MANUTENÇÃO (IM)	12
5. ÍNDICE DE CONFORMIDADE (IC).....	14
CAPÍTULO III – FATOR DE DESEMPENHO	15
6. CÁLCULO DO FATOR DE DESEMPENHO	15
CAPÍTULO IV – FISCALIZAÇÃO	17
7. PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO	17
CAPÍTULO V – SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE VERIFICADORA	19
8. DIRETRIZES PARA A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE VERIFICADORA..	19

CAPÍTULO I – DIRETRIZES GERAIS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O sistema de mensuração de desempenho disciplinado neste ANEXO destina-se a fixar os níveis de qualidade e disponibilidade mínimos desejados pelo PODER CONCEDENTE e a permitir a mensuração do desempenho da SPE em suas atividades, mediante o cálculo e aplicação do FATOR DE DESEMPENHO (FD) sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA.

1.2. A partir dos primeiros 12 (doze) meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO, o resultado do FD será aplicado sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA para fins de cálculo do valor da REMUNERAÇÃO a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à SPE nos termos do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

1.3. O FD é composto pelos ÍNDICES DE DESEMPENHO e respectivos INDICADORES listados na Tabela 1 deste ANEXO.

1.4. O cálculo do FD ocorrerá em frequência mensal, sendo que a janela de dados para os primeiros 12 (doze) meses de operação compreenderá o PERÍODO DE OPERAÇÃO existente.

1.5. A partir do 12º (décimo segundo) mês do PERÍODO DE OPERAÇÃO, a janela de dados do FD será móvel e compreenderá os 12 (doze) meses anteriores ao exercício.

1.6. O primeiro cálculo do FD ocorrerá a partir da entrada em operação da primeira CENTRAL GERADORA, constituindo o início do PERÍODO DE OPERAÇÃO.

1.7. A primeira aplicação do FD na REMUNERAÇÃO ocorrerá após os primeiros 12 (doze) meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO, viabilizando a utilização de uma janela de dados de 12 (doze) meses.

TABELA 1: ÍNDICES DE DESEMPENHO que compõem o FATOR DE DESEMPENHO

ÍNDICE DE DESEMPENHO	INDICADOR	FORMA DE AFERIÇÃO
OPERAÇÃO (IO)	ATENDIMENTO DE GERAÇÃO MÍNIMA	Relatório de Gestão Energética
	UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS NO PERÍODO	Relatório de Gestão Energética
	OTIMIZAÇÃO DO CUSTO DE DISPONIBILIDADE	Relatório de Gestão Energética
MANUTENÇÃO (IM)	REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS	Relatório Gerencial e Vistorias
CONFORMIDADE (IC)	CONFORMIDADE	Relatórios e Atestados

**CAPÍTULO II – ÍNDICES DE DESEMPENHO COMPONENTES DO FATOR DE
DESEMPENHO**

2. CÁLCULO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO

2.1. O cálculo dos ÍNDICES DE DESEMPENHO será feito com base nos INDICADORES elencados na Tabela 1.

2.2. O peso dos ÍNDICES DE DESEMPENHO na composição do valor final do FATOR DE DESEMPENHO obedecerá às ponderações definidas na Tabela 2 abaixo.

TABELA 2 – Ponderação dos ÍNDICES DE DESEMPENHO

ÍNDICE DE DESEMPENHO	PESO
OPERAÇÃO (IO)	90%
MANUTENÇÃO (IM)	5%
CONFORMIDADE (IC)	5%

2.3. Para cada ÍNDICE DE DESEMPENHO será aferida uma nota de 0,00 até 10,00.

2.4. As notas serão números decimais com até 2 (dois) dígitos após a vírgula e arredondamentos de acordo com as normas ABNT.

3. ÍNDICE DE OPERAÇÃO (IO)

3.1. INDICADOR: ATENDIMENTO DE GERAÇÃO MÍNIMA (AT)

3.1.1. O objetivo do INDICADOR é medir o desempenho das CENTRAIS GERADORAS na produção de energia nos quantitativos de GERAÇÃO MÍNIMA pactuados no ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS.

3.1.2. O método de aferição do INDICADOR será a análise mensal do Relatório de Gestão Energética considerando o desempenho dos últimos 12 (doze) meses.

3.1.3. O procedimento de cálculo do INDICADOR ocorrerá conforme este subitem.

3.1.3.1. A GERAÇÃO MÍNIMA para o PERÍODO DE AFERIÇÃO será calculada com base na soma da geração esperada para cada CENTRAL GERADORA de acordo com a potência instalada, data de entrada em operação e degradação dos painéis fotovoltaicos.

3.1.4. A degradação utilizada para cálculo da GERAÇÃO MÍNIMA terá o valor médio anual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para o primeiro ano de operação e o valor médio anual de 0,7% (zero vírgula sete por cento) para os anos seguintes.

3.1.4.1. Para cálculo do INDICADOR de ATENDIMENTO DE GERAÇÃO MÍNIMA preliminar, será verificada a razão entre a energia efetivamente gerada pelas CENTRAIS GERADORAS em operação ou que tenham iniciado a operação durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês em análise e o respectivo quantitativo de GERAÇÃO MÍNIMA para os últimos 12 (doze) meses, conforme a fórmula abaixo.

$$ATp_{mês\ i} = \frac{\textit{Quantitativo geração efetiva nos últimos 12 meses}}{\textit{Quantitativo geração mínima para os últimos 12 meses}} \times 10$$

Em que:

$ATp_{mês\ i}$ é a nota Preliminar referente ao atendimento do quantitativo anual de GERAÇÃO MÍNIMA para a soma das CENTRAIS GERADORAS em operação no mês i.

3.1.4.1.1. O “Quantitativo geração mínima para os últimos 12 meses” será calculado a partir do quantitativo anual de GERAÇÃO MÍNIMA total definido pelo

ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS, proporcional ao número de dias em que cada CENTRAL GERADORA esteve em operação no respectivo período, e ao FATOR P de cada uma delas.

3.1.4.2. Na hipótese de o " $ATp_{mês\ i}$ " possuir um valor superior a 10 (dez), o excedente será contabilizado como saldo de crédito positivo para compensar eventual desempenho inferior à GERAÇÃO MÍNIMA em períodos posteriores por, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses. Neste caso, o INDICADOR de ATENDIMENTO DE GERAÇÃO MÍNIMA (**AT**) será definido conforme fórmula abaixo:

$$AT_{mês\ i} = 10,00$$

3.1.4.2.1. Nessa situação, o valor que exceder a nota máxima possível ficará armazenado numa conta acumulável de "**Saldo**", conforme fórmula abaixo:

$$Saldo_{mês\ i} = Saldo_{i-1} + (ATp_i - 10,00) - k_{i-1} - Exp_{-25}$$

Em que:

Saldo_{mês i-1} é o acumulado remanescente do mês anterior; e

k_{mês i-1} é o quantitativo descontado da conta de **Saldo** no mês anterior.

Exp é a diferença positiva, quando houver, entre a nota máxima 10 e ATp_{i-25} , correspondente ao quantitativo expirado do mês anterior aos 24 meses para utilização do **Saldo**;

i é o mês de aferição.

3.1.4.3. Quando a medição de " $ATp_{mês\ i}$ " resultar em um valor inferior a 10,00 (dez), e houver saldo de períodos com validade dentro dos 24 (vinte e quatro) meses, isto é, o "**Saldo**_{mês i}" for superior a 0 (zero), a variável "**k**_{mês i}" definirá o valor que será somado a " $ATp_{mês\ i}$ ". O cálculo de "**k**_{mês i}" se dá pela fórmula:

$$k_{mês\ i} = 10,00 - ATp_{mês\ i}$$

Em que:

$k_{mês\ i}$ é o quantitativo limite a ser descontado da conta de "**Saldo**" e acrescido à nota preliminar do mês "i" ($ATp_{mês\ i}$).

3.1.4.4. Considerando o quantitativo limite dado pela fórmula acima, tem-se que o INDICADOR **AT** será calculado por uma das fórmulas abaixo:

Se $k_{mês\ i}$ for inferior a "**Saldo** $_{mês\ i}$ ", o INDICADOR **AT** será calculado por:

$$AT_{mês\ i} = ATp_{mês\ i} + k_{mês\ i}$$

Se $k_{mês\ i}$ for superior a "**Saldo** $_{mês\ i}$ ", o INDICADOR **AT** será calculado por :

$$AT_{mês\ i} = ATp_{mês\ i} + Saldo_{mês\ i}$$

3.1.4.5. Nos primeiros 12 (doze) meses de operação, o ÍNDICE será aferido considerando a janela de dados existente, contabilizada a partir do ATESTE DE COMISSONAMENTO da primeira CENTRAL GERADORA, somente para fins de acompanhamento e transparência, uma vez que a aplicação do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO ocorrerá apenas após o término dos primeiros 12 (doze) meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO.

3.2. INDICADOR: UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS NO PERÍODO (UCP)

3.2.1. O objetivo do INDICADOR é verificar a eficácia da SPE na compensação dos créditos gerados pelas CENTRAIS GERADORAS, via AUTOCONSUMO LOCAL ou

AUTOCONSUMO REMOTO, seguindo as diretrizes e parâmetros do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE.

3.2.2. O método de aferição do INDICADOR será a análise mensal do Relatório de Gestão Energética, no qual constarão os quantitativos mensais, por CENTRAL GERADORA, referentes a consumo do EDIFÍCIO PMSP, geração de energia, energia gerada injetada na rede, energia gerada consumida pelo EDIFÍCIO PMSP sem injeção na rede, créditos gerados, créditos distribuídos, créditos utilizados em AUTOCONSUMO REMOTO, bem como das informações relativas a consumo e geração constantes na fatura de energia de cada EDIFÍCIO PMSP.

3.2.2.1. Caso haja divergência de valores entre o Relatório de Gestão Energética e as faturas de energia entregues pela DISTRIBUIDORA, a SPE deverá adotar as providências cabíveis junto à DISTRIBUIDORA para que sejam feitas as devidas correções nas faturas emitidas em nome do PODER CONCEDENTE.

3.2.2.2. Na hipótese em que a DISTRIBUIDORA não conceda o pleito de correção por fato não imputável à SPE, esta não poderá ser penalizada por tal fato, inclusive quanto à aferição do INDICADOR de UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS NO PERÍODO, podendo as PARTES procederem aos mecanismos de solução de conflitos previstos pelo CAPÍTULO XIV do CONTRATO em caso de eventuais divergências.

3.2.3. O procedimento de cálculo do INDICADOR consiste em aferição mensal da nota a partir do desempenho da SPE na compensação de créditos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, a partir da fórmula descrita abaixo:

$$UCP_i = \left(1 - \frac{\sum_{i=-1}^{-24} (Cger_i - Ccomp_i)}{\sum_{i=-1}^{-24} (Cger_{-1} + Cger_{-2} + Cger_{-3} + \dots)} \right) \times 10$$

Em que:

$Cger_i$ corresponde ao total de créditos excedentes gerados no mês “i”, ou seja, a energia gerada que não foi consumida na própria unidade em que foi gerada no mês “i”; e

$Ccomp_i$ corresponde à soma do total de créditos compensados via AUTOCONSUMO REMOTO no mês “i”, com o total de créditos compensados via AUTOCONSUMO LOCAL no mês “i” cuja geração tenha ocorrido em mês diferente de “i”.

3.2.4. Caso a SPE ainda não possua PERÍODO DE OPERAÇÃO maior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses, o INDICADOR utilizará a janela de dados existente.

3.2.5. O INDICADOR de UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS NO PERÍODO (UCP) possui nota máxima de 10,00 (dez).

3.3. INDICADOR: OTIMIZAÇÃO DO CUSTO DE DISPONIBILIDADE (OCD)

3.3.1. O objetivo do INDICADOR é medir a alocação realizada dos créditos na modalidade AUTOCONSUMO REMOTO considerando o CUSTO DE DISPONIBILIDADE das UNIDADES CONSUMIDORAS.

3.3.2. O método de aferição do INDICADOR será a análise mensal do Relatório de Gestão Energética em que constem os quantitativos mensais, por CENTRAL GERADORA, referentes ao consumo do EDIFÍCIO PMSP, geração de energia, energia gerada injetada na rede, energia gerada consumida pelo EDIFÍCIO PMSP sem injeção na rede, CUSTO DE DISPONIBILIDADE das UNIDADES CONSUMIDORAS, créditos gerados, créditos utilizados por UNIDADE CONSUMIDORA, bem como das informações relativas a consumo das UNIDADES CONSUMIDORAS e geração constantes na fatura de energia de cada EDIFÍCIO PMSP.

3.3.2.1. Caso haja divergência de valores entre o Relatório de Gestão Energética e as faturas de energia entregues pela DISTRIBUIDORA, a SPE deverá adotar as providências cabíveis junto à DISTRIBUIDORA para que sejam feitas as devidas correções nas faturas emitidas em nome do PODER CONCEDENTE.

3.3.2.2. Na hipótese em que a DISTRIBUIDORA não conceda o pleito de correção por fato não imputável à SPE, esta não poderá ser penalizada por tal fato, inclusive quanto à aferição do INDICADOR de OTIMIZAÇÃO DO CUSTO DE DISPONIBILIDADE (**OCD**), podendo as PARTES proceder aos mecanismos de solução de conflitos previstos pelo CAPÍTULO XIV do CONTRATO em caso de eventuais divergências.

3.3.3. O procedimento de cálculo do INDICADOR será a média da aferição mensal da nota dos últimos 12 (doze) meses a partir da razão entre a COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS em excesso e a soma do CUSTO DE DISPONIBILIDADE de todas as “n” UNIDADES CONSUMIDORAS beneficiadas pelo AUTOCONSUMO REMOTO.

3.3.4. Para calcular a COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS em excesso de uma UNIDADE CONSUMIDORA “j” para um determinado mês de aferição, será aplicada a fórmula:

$$CExc_{UCj} = CrUt_{UCj} - (Carga_{UCj} - CD_{UCj})$$

Em que:

CExc é a COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS em excesso para a UNIDADE CONSUMIDORA “j”;

CrUt é o total de CRÉDITOS utilizados para COMPENSAÇÃO da energia consumida na UNIDADE CONSUMIDORA “j”;

Carga é o consumo de energia elétrica da UNIDADE CONSUMIDORA “j”; e

CD é o CUSTO DE DISPONIBILIDADE da UNIDADE CONSUMIDORA “j”, medido em KWh.

3.3.5. Após a obtenção da compensação em excesso de todas as “n” UNIDADES CONSUMIDORAS em AUTOCONSUMO REMOTO, será realizado o cálculo do INDICADOR de OTIMIZAÇÃO DO CUSTO DE DISPONIBILIDADE (**OCD**) conforme a fórmula abaixo:

$$OCD_{mês\ i} = \left[1 - \frac{\sum_{j=1}^n (CExc_{UC\ j})}{\sum_{j=1}^n (CDM_{UC\ j})} \right] \times 10$$

3.4. O peso dos INDICADORES no cálculo do valor final do FD obedecerá a seguinte proporção:

TABELA 5 – Ponderação dos INDICADORES de OPERAÇÃO

INDICADOR	PESO
ATENDIMENTO DE GERAÇÃO MÍNIMA	70%
UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS NO PERÍODO	10%
OTIMIZAÇÃO DO CUSTO DE DISPONIBILIDADE	10%

4. ÍNDICE DE MANUTENÇÃO (IM)

4.1.1. O objetivo do referido ÍNDICE DE DESEMPENHO é avaliar o cumprimento dos prazos para a realização de manutenções corretivas nos equipamentos das CENTRAIS GERADORAS, suas estruturas de fixação e nas áreas das coberturas em que estiverem instalados os sistemas e equipamentos, ou em qualquer outra estrutura e equipamento cujo dano for ocasionado em decorrência de atividade da SPE

4.1.2. O método de aferição do ÍNDICE será a análise do tempo levado para correção de ocorrência, calculado a partir do momento da notificação da ocorrência pelo PODER CONCEDENTE para realização da devida manutenção corretiva nos equipamentos das CENTRAIS GERADORAS.

4.1.3. O procedimento de cálculo do ÍNDICE será o estabelecimento de nota a partir da pontuação obtida em cada procedimento de manutenção corretiva, segundo a tabela abaixo:

TABELA 9 – Pontuação da realização de manutenções corretivas

TABELA DE PONTUAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS	
AVALIAÇÃO	PONTOS
Realização da manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da verificação da ocorrência.	10
Realização da manutenção corretiva em entre 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas contadas da verificação da ocorrência.	8
Realização da manutenção corretiva em entre 48 (quarenta e oito) e 72 (setenta e duas) horas contadas da verificação da ocorrência.	6
Realização da manutenção corretiva em entre 72 (setenta e duas) e 96 (noventa e seis) horas contadas da verificação da ocorrência.	4
Realização da manutenção corretiva em prazo superior a 96 (noventa e seis) horas contadas da verificação da ocorrência.	0

4.1.4. A nota final do ÍNDICE corresponderá à média aritmética das notas obtidas em todos os procedimentos de manutenção corretiva no período verificado, sendo que, caso não haja verificação de ocorrência, será adotada a nota máxima.

5. ÍNDICE DE CONFORMIDADE (IC)

5.1. O objetivo do referido ÍNDICE DE DESEMPENHO é avaliar o cumprimento dos prazos e o envio conforme dos Relatórios obrigatórios detalhados no item 17 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE:

- a) Relatório de Gestão Energética, de entrega mensal no décimo dia útil após o término do mês em exercício;
- b) Relatório Gerencial, de entrega mensal no décimo dia útil após o término do mês em exercício; e
- c) Relatório Anual Gerencial, de entrega anual em até 30 (trinta) dias do encerramento do respectivo exercício social.

5.2. O método de aferição do ÍNDICE será a análise mensal da entrega dos relatórios supracitados nos prazos dispostos.

5.2.1. Relatórios entregues de forma incompleta, com falhas ou informações incorretas serão considerados como não entregues.

5.3. O cálculo do ÍNDICE dar-se-á pela seguinte fórmula de cálculo:

$$IC = \left(1 - \frac{\textit{Quantidade de Relatórios não Enviados}}{\textit{Quantidade de Relatórios Necessários}}\right) \times 10$$

CAPÍTULO III – FATOR DE DESEMPENHO

6. CÁLCULO DO FATOR DE DESEMPENHO

6.1. O cálculo de cada ÍNDICE DE DESEMPENHO que compõe o FD deve ser iniciado quando do primeiro ATESTE DE COMISSIONAMENTO, respeitada a frequência mínima da aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, nos termos do presente ANEXO.

6.2. O FD deve ser calculado para cada mês, a partir do início da aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, sendo que só incidirá sobre a REMUNERAÇÃO a partir do 12º (décimo segundo) mês do início do PERÍODO DE OPERAÇÃO.

6.3. O FD considerará uma janela de dados móvel de 12 (doze) meses a partir do 12º (décimo segundo) mês do PERÍODO DE OPERAÇÃO.

6.4. O FD é calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FD = \frac{(0,7 \times AT + 0,1 \times UCP + 0,1 \times OCD + 0,05 \times IM + 0,05 \times IC)}{10}$$

6.4.1. O resultado do cálculo do FD varia entre 0,0000 (zero) e 1,0000 (um), sendo 0 (zero) o pior resultado e 1 (um) o melhor resultado.

6.4.1.1. Caso o FD resulte em valor inferior a 0,5000 (zero vírgula cinco), será considerado o valor de 0,5000 (zero vírgula cinco) para incidência do cálculo da devida REMUNERAÇÃO.

6.4.1.2. O FD será um número decimal com 4 (quatro) dígitos depois da vírgula, utilizando arredondamento de acordo com as normas ABNT.

6.5. Na impossibilidade de aferição, por responsabilidade da SPE, de um ou mais de um dos ÍNDICES DE DESEMPENHO ou dos INDICADORES que os compõem, em determinado PERÍODO DE AFERIÇÃO, deve ser atribuída nota mínima ao(s) ÍNDICE(S) DE DESEMPENHO ou INDICADOR(ES) não medido(s).

6.6. Verificando-se falsidade das informações constantes do Relatórios Gerencial ou do Relatório de Gestão Energética, no ponto específico em que se verificar a falsidade, o respectivo INDICADOR terá nota igual a 0 (zero), sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

6.7. Na impossibilidade de aferição, por responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou por fato não imputável à SPE, de um ou mais de um dos ÍNDICES DE DESEMPENHO ou dos INDICADORES que os compõem, em determinado PERÍODO DE AFERIÇÃO, deve ser atribuída nota máxima ao(s) ÍNDICE(S) DE DESEMPENHO ou INDICADOR(es) não medido(s).

6.7.1. Caso a SPE apresente nota menor ou igual a 6 (seis) para um mesmo ÍNDICE DE DESEMPENHO ou INDICADOR, ela deve apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 1 (um) mês após a última medição do referido ÍNDICE DE DESEMPENHO, um plano de ação para corrigir e mitigar futuras ocorrências dos problemas identificados.

6.7.2. Caso a SPE não apresente o referido plano no prazo estipulado, aplicar-se-á penalidade prevista na subcláusula 41.10, item 36 do CONTRATO.

6.7.3. Caso a SPE apresente FATOR DE DESEMPENHO igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) por 12 (doze) meses consecutivos, o PODER CONCEDENTE poderá instaurar processo administrativo, com vistas a decretar a caducidade do CONTRATO.

6.8. Ao final de cada mês deve ser elaborado um RELATÓRIO DE DESEMPENHO pela ENTIDADE VERIFICADORA, contendo o cálculo do resultado do FD, acompanhado de todas as informações utilizadas para a sua aferição e dos ÍNDICES DE DESEMPENHO

que o compõem, bem como um RELATÓRIO DE CÁLCULO, compreendendo o cálculo da REMUNERAÇÃO, nos termos do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

6.9. A SPE deve disponibilizar ao PODER CONCEDENTE todas as informações necessárias para aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, nos termos desse ANEXO.

CAPÍTULO IV – FISCALIZAÇÃO

7. PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

7.1. O PODER CONCEDENTE, durante toda a vigência do CONTRATO, pode se valer do apoio técnico de terceiros, inclusive da ENTIDADE VERIFICADORA, para realizar a coleta de informações e aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO que compõem o FD.

7.1.1. A ENTIDADE VERIFICADORA não substitui e nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

7.2. A contratação da ENTIDADE VERIFICADORA não impede que o PODER CONCEDENTE realize a aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO ou eventuais vistorias por conta própria.

7.3. As vistorias para verificação dos INDICADORES podem ocorrer independentemente de aviso prévio, devendo a SPE conferir livre acesso aos fiscais do PODER CONCEDENTE e/ou aos responsáveis da ENTIDADE VERIFICADORA a todas as CENTRAIS GERADORAS.

7.3.1. À SPE é facultado, em qualquer caso, o acompanhamento das vistorias *in loco*.

7.4. A ENTIDADE VERIFICADORA deve consolidar e enviar mensalmente para a SPE e PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO DE DESEMPENHO e o RELATÓRIO DE CÁLCULO compreendendo o resultado do FD e o cálculo da REMUNERAÇÃO respectiva,

conforme subitem 6.8, até o 10º (décimo) dia do encerramento do PERÍODO DE AFERIÇÃO imediatamente anterior.

7.4.1. O primeiro RELATÓRIO DE DESEMPENHO e o primeiro RELATÓRIO DE CÁLCULO deverão ser entregues em até 10 (dez) dias do término do primeiro mês do PERÍODO DE OPERAÇÃO.

7.4.2. O RELATÓRIO DE DESEMPENHO a ser entregue em até 10 (dez) dias do término dos primeiros 12 (doze) meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO irá subsidiar o cálculo da última parcela de CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL e o cálculo da PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO, os quais deverão constar no RELATÓRIO DE CÁLCULO a ser entregue também nesta data.

7.4.3. A partir do 13º (décimo terceiro) mês do início do PERÍODO DE OPERAÇÃO, o RELATÓRIO DE CÁLCULO a ser entregue terá por objetivo calcular o valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA.

7.5. O PODER CONCEDENTE deverá efetuar o depósito do montante correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA para a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA em até o 10 (dez) dias do encerramento do mês imediatamente anterior, nos termos do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO e do ANEXO VIII do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA.

7.6. O pagamento da REMUNERAÇÃO à SPE deve ser realizado pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA em até 30 (trinta) dias do encerramento do mês imediatamente anterior.

7.7. A SPE e o PODER CONCEDENTE têm o prazo de até o 26º (vigésimo sexto) dia do mês subsequente para avaliar e contestar o RELATÓRIO DE DESEMPENHO, indicando o(s) ÍNDICE(S) DE DESEMPENHO contestado(s) e seu impacto no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO.

7.7.1. Havendo discordância, a SPE deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE seus próprios relatórios de desempenho e cálculo, dentro do prazo fixado no subitem 7.7, contendo o cálculo devidamente fundamentado dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e do FD, sendo-lhe garantido o pagamento do valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA nos termos do ANEXO VIII do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA.

7.7.2. Concluindo-se que eventual discordância trazida pela PARTE é procedente, a diferença apurada deve ser liquidada no(s) mês(es) subsequente(s) à respectiva decisão, mediante o acréscimo ou o desconto da REMUNERAÇÃO vincenda.

7.7.3. A decisão sobre a procedência da discordância de que trata o subitem 7.7.1 deve ser concluída, no máximo, nos 12 (doze) meses subsequentes ao PERÍODO DE AFERIÇÃO em que houve discordância.

7.8. Eventual(is) divergência(s) quanto ao FD aferido pelo PODER CONCEDENTE não solucionada(s) por meio do procedimento descrito no subitem 7.7 deste ANEXO podem ser dirimidas entre as PARTES por meio dos mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

CAPÍTULO V – SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE VERIFICADORA

8. DIRETRIZES PARA A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE VERIFICADORA

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1. A ENTIDADE VERIFICADORA constitui pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade com relação à SPE e ao PODER CONCEDENTE.

8.1.2. A ENTIDADE VERIFICADORA será selecionada pelo PODER CONCEDENTE e contratada, sob o regime privado, pela SPE, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação.

8.1.3. A atuação da ENTIDADE VERIFICADORA terá início em até 1 (um) mês contado da DATA DA ORDEM DE INÍCIO e perdurará até o final do prazo de vigência do CONTRATO.

8.1.4. Considera-se ENTIDADE VERIFICADORA a empresa responsável por auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização do CONTRATO durante todas as suas etapas.

8.1.5. A ENTIDADE VERIFICADORA realizará a aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, bem como prestar auxílio técnico ao PODER CONCEDENTE no momento de análise das justificativas técnicas apresentadas pela SPE para substituição de EDIFÍCIO PMSP durante a fase de Análise Inicial, conforme previsto no item 6.2.6.1 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE.

8.1.6. A ENTIDADE VERIFICADORA também será responsável por avaliar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO da SPE, devendo emitir relatório acerca da razoabilidade do dimensionamento da potência nominal total que pretende instalar nos EDIFÍCIOS PMSP para atender a GERAÇÃO MÍNIMA.

8.1.7. O trabalho da ENTIDADE VERIFICADORA deverá ser desenvolvido em parceria com o PODER CONCEDENTE e a SPE, promovendo a integração das equipes e alinhamento em relação às melhores práticas adotadas no mercado.

8.1.8. A contratação da ENTIDADE VERIFICADORA deverá observar as diretrizes indicadas neste ANEXO e no CONTRATO.

8.2. CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE VERIFICADORA

8.2.1. A SPE deverá apresentar, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores ao início da atuação da ENTIDADE VERIFICADORA, conforme subitem 8.1.3 supra, ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como ENTIDADE VERIFICADORA.

8.2.2. As empresas ou consórcios deverão atender os seguintes requisitos:

- a) ter, pelo menos, 5 (cinco) anos de experiência no objeto;
- b) ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes aos descritos neste item, assim entendidos como atividades de verificação, auditoria, gerenciamento e supervisão;
- c) as atividades deverão ser comprovadas em empreendimentos de grande porte e longa duração, abrangendo serviços análogos àqueles a serem executados no âmbito do CONTRATO;
- d) apresentar plano de trabalho, demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da SPE e seus subcontratados;
- e) não ser controladora, controlada ou coligada da SPE ou de seus acionistas;
- f) não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência ou recuperação judicial; não encontrar-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração; não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos

devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº9.605, de 12.02.1998; e

g) contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente.

8.2.3. As propostas entregues pelas empresas pré-selecionadas serão avaliadas pelo PODER CONCEDENTE, sendo que a avaliação e seleção dos participantes do processo serão realizadas em observância, cumulativamente, aos seguintes critérios:

a) Atendimento aos parâmetros estabelecidos neste ANEXO;

b) Preço compatível com o mercado; e

c) Experiência e qualificação compatível com o OBJETO do CONTRATO.

8.2.4. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

a) Solicitar das participantes da seleção informações adicionais para ratificar ou complementar sua proposta; e

b) Excluir da seleção empresas que possivelmente tenham interesses conflituosos com a prestação do serviço, de modo a comprometer sua independência e imparcialidade.

8.2.5. O PODER CONCEDENTE se manifestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, acerca da adequação das empresas ou consórcios de empresas apresentados pela SPE, cabendo à SPE formalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do início da atuação da ENTIDADE VERIFICADORA, conforme subitem 8.1.3 supra, a contratação de uma entre as homologadas pelo PODER CONCEDENTE para atuar como ENTIDADE VERIFICADORA.

8.2.6. Observados os requisitos e impedimentos previstos neste ANEXO, a equipe da ENTIDADE VERIFICADORA deverá contar com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das atribuições elencadas neste ANEXO.

8.2.6.1. Adicionalmente ao previsto neste subitem, a equipe da ENTIDADE VERIFICADORA deverá ter à disposição, e mobilizar, se necessário, especialistas de renome para apresentação de parecer relativo a questões surgidas durante a execução do contrato que exijam esse tipo de análise.

8.2.7. Dentre os profissionais indicados para compor a equipe técnica da ENTIDADE VERIFICADORA, deverão necessariamente estar relacionadas pessoas devidamente qualificadas profissionalmente para as devidas certificações com emissão de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todas as diretrizes constantes deste CONTRATO, com observância das normas nacionais e internacionais e demais técnicas e métodos aplicáveis à CONCESSÃO.

8.2.8. Caso a SPE não contrate a ENTIDADE VERIFICADORA selecionada pelo PODER CONCEDENTE ou não atenda aos prazos estabelecidos para tanto, estará sujeita às penalidades previstas no CONTRATO.

8.2.9. O CONTRATO a ser celebrado entre a SPE e a ENTIDADE VERIFICADORA não poderá exceder o prazo de vigência de 5 (cinco) anos e, sempre que houver disponibilidade no mercado, deverá ser promovida a rotatividade entre a empresa e os profissionais a serem contratados.

8.2.10. Em até 6 (seis) meses antes do advento da rescisão do contrato celebrado com a ENTIDADE VERIFICADORA, a SPE deverá iniciar procedimento de seleção de nova ENTIDADE VERIFICADORA, mediante submissão das empresas selecionadas ao PODER CONCEDENTE.

8.2.11. Quando da contratação da ENTIDADE VERIFICADORA, a SPE fará constar no contrato sua obrigação de atender integralmente ao disposto no CONTRATO.

8.3. VEDAÇÕES

8.3.1. Não poderão ser contratadas como ENTIDADE VERIFICADORA as seguintes pessoas jurídicas ou consórcios:

- a) Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- b) cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da SPE;
- c) que prestem serviço de auditoria independente no âmbito do CONTRATO;
- d) que possuam contrato vigente com a SPE, ainda que com objeto diverso; e
- e) que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

8.4. CONTRATO COM A ENTIDADE VERIFICADORA

8.4.1. A SPE deverá, na forma estabelecida no CONTRATO, elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE o Termo de Referência para a contratação e Minuta de Contrato a ser celebrado com a ENTIDADE VERIFICADORA, observadas as disposições específicas contidas no CONTRATO.

8.4.2. A Minuta de Contrato deverá conter, pelo menos, as seguintes disposições:

- a) objeto do CONTRATO
- b) objeto da contratação em questão;

- c) a descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pela ENTIDADE VERIFICADORA;
- d) os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;
- e) duração do contrato limitada a 5 (cinco) anos;
- f) condições de sigilo e de propriedade das informações;
- g) relacionamento com o contratante e com o PODER CONCEDENTE.

8.4.3. A Minuta de Contrato deverá prever que a ENTIDADE VERIFICADORA atuará com independência e imparcialidade.

8.4.4. A avaliação dos serviços prestados pela ENTIDADE VERIFICADORA por parte da Contratante se restringirá a observância dos seus aspectos formais, tais como, apresentação em formato adequado, no prazo contratualmente avençado, subscrito por pessoa competente, entre outros.

8.4.5. Eventuais discordâncias quanto ao conteúdo produzido pela ENTIDADE VERIFICADORA serão dirimidas por meio do procedimento previsto no subitem 7.7 deste ANEXO ou, quando não solucionadas por meio do referido procedimento, poderão ser submetidas pelas PARTES aos mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

8.4.6. A formalização do contrato entre a SPE e a ENTIDADE VERIFICADORA e de eventuais aditivos dependerá da aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, o qual figurará como interveniente anuente da avença.

8.5. RELAÇÃO COM AS PARTES

8.5.1. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pela ENTIDADE VERIFICADORA, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em duas vias e entregues, concomitantemente, à SPE e ao PODER CONCEDENTE.

8.5.2. Os RELATÓRIOS DE CÁLCULO e RELATÓRIOS DE DESEMPENHO a serem periodicamente elaborados pela ENTIDADE VERIFICADORA deverão ser produzidos e entregues, concomitantemente, ao PODER CONCEDENTE, à SPE e à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, observados as diretrizes e os prazos previstos no ANEXO VIII do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA.

8.5.3. Para aqueles serviços em que a ENTIDADE VERIFICADORA atuará mediante demanda, tanto a SPE quanto o PODER CONCEDENTE poderão requerer formalmente sua prestação, devendo a ENTIDADE VERIFICADORA cientificar a outra PARTE de imediato.

8.5.4. A ENTIDADE VERIFICADORA goza de total independência técnica para realização dos serviços ora contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejará a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

8.5.5. A SPE garantirá ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE VERIFICADORA acesso irrestrito às instalações e equipamentos da CONCESSÃO assim como aos sistemas de acompanhamento e monitoramento das atividades prestadas no âmbito da CONCESSÃO, quando aplicável.

8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.6.1. Havendo a necessidade de se realizar vistorias sem que haja ENTIDADE VERIFICADORA contratada, o PODER CONCEDENTE deve realizar as vistorias

necessárias durante o período que perdurar a situação, devendo a SPE ressarcir ao PODER CONCEDENTE qualquer custo adicional decorrente exclusivamente dessa(s) atividade(s).

8.6.2. Os órgãos de controle da Administração Pública do Município de São Paulo, observado o âmbito de suas competências, podem verificar a exatidão do processo de aferição dos INDICADORES e ÍNDICES DE DESEMPENHO, bem como o integral atendimento das obrigações da ENTIDADE VERIFICADORA, segundo os termos de sua contratação.

8.6.3. Caso a ENTIDADE VERIFICADORA não tenha sido contratada por falha atribuída comprovadamente à SPE, após solicitação do PODER CONCEDENTE, e o PODER CONCEDENTE não tenha exercido seu direito de fiscalização, a ausência de aferição dos indicadores de desempenho acarreta uma pontuação do FATOR DE DESEMPENHO igual a 0 (zero).

8.6.4. Quando na ausência de contratação da ENTIDADE VERIFICADORA por culpa do PODER CONCEDENTE, o não exercício da prerrogativa de realizar as aferições para cálculo dos indicadores de desempenho pelo PODER CONCEDENTE acarreta uma pontuação do FATOR DE DESEMPENHO igual a 1 (um).

8.6.5. O trabalho da ENTIDADE VERIFICADORA será dividido em duas etapas, de acordo com as demais regras deste ANEXO:

- a) Estágio I, a ser realizado durante a Etapa I da FASE DE IMPLANTAÇÃO, que consiste na análise feita pela ENTIDADE VERIFICADORA em apoio ao PODER CONCEDENTE quanto ao dimensionamento do quantitativo total de potência nominal que a SPE pretende instalar para atender a GERAÇÃO MÍNIMA, o qual constará no PLANO DE IMPLANTAÇÃO a ser entregue pela SPE em até 90 (noventa) dias da DATA DA ORDEM DE INÍCIO; bem como na prestação de

auxílio técnico ao PODER CONCEDENTE no momento de análise das justificativas técnicas apresentadas pela SPE para alegar inviabilidade total ou parcial de EDIFÍCIO PMSP durante a fase de Análise Inicial, conforme previsto no item 6.2.6.1 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE.

- b)** Estágio II, a ser realizado até o terceiro mês após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que consiste:
- i. no desenho dos processos e procedimentos para aferição dos dados da CONCESSÃO, na padronização dos relatórios a serem entregues, no estabelecimento de critérios para a atribuição de notas aos itens avaliados, nos termos deste documento, e na definição das formas de comunicação oficial junto ao PODER CONCEDENTE e à SPE, a partir do qual devem ser sugeridas melhorias nos procedimentos pela própria SPE e pelo PODER CONCEDENTE; e
 - ii. na sistematização dos procedimentos de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL, DA PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO e da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA a partir das medições de desempenho, nos termos do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO, estabelecendo ainda proposta de padronização para o RELATÓRIO DE CÁLCULO, sendo obrigatórios os anexos contendo planilhas com todas as memórias de cálculo.
- c)** Estágio III, que consiste na coleta de dados, na realização de vistorias e na aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, a partir do PERÍODO DE OPERAÇÃO e durante a vigência do CONTRATO, prevendo-se, também, o aperfeiçoamento do diagnóstico elaborado no Estágio II, a partir dos procedimentos verificados



empiricamente, conforme aprovado pelo PODER CONCEDENTE; bem como no cálculo da REMUNERAÇÃO da SPE, a partir do desempenho aferido.